



LEI Nº 1913, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Silvério para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Silvério para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 51.450.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - A promover a abertura de créditos adicionais suplementares na forma disposta entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, como um limite único, de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao total do orçamento previsto aplicável de forma conjunta para cada uma das diversas fontes indicadas neste inciso.

II – A utilizar fonte de recurso de tendência de excesso de arrecadação, prevista na parte final do §3º do art. 43, sendo correta a utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real, vinculada, em qualquer caso, a anulação dos créditos abertos na hipótese de não verificação da receita até o final do exercício.

III – A promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – A realizar operações de crédito, observados os limites estabelecidos por resolução do Senado Federal e normas e condições definidos em ato expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º Aplicação da autorização contida no caput, incisos I e II, não impede ou não exclui autorizações específicas, distintas daquela indicadas no caput quanto a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Fica autorizada eventual utilização de fonte de recurso de tendência de excesso de arrecadação, prevista na parte final do §3º do art. 43, sendo correta a utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real, vinculada, em qualquer



caso, a anulação dos créditos abertos na hipótese de não verificação da receita até o final do exercício.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações (fontes) de recursos realizadas no exercício;

§4º As alterações nas destinações (fontes) de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º As alterações orçamentárias promovidas mediante transferência, remanejamento ou transposição não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no inciso I do caput deste artigo.”

Art. 3º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dom Silvério/MG, 05 de dezembro de 2025.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 05 / 12 / 2025.


Pela Prefeitura